



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**REDENÇÃO**  
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, inscrita no CNPJ nº 07.756.646/0001-42, com sede a Rua José Costa Ribeiro, SN – Centro – Redenção-CE, Atesta para fim de comprovação junto a qualquer órgão público, que a Empresa PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com sede na Rua Jose Barreto Parente, 289, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, presta serviços para esse órgão, conforme o seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, dentro dos prazos contratados:

**Fundo Municipal de Educação – Contrato nº 2018.05.28-005**

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Redenção, 16 de Novembro de 2020.



*Ana Célia Diógenes Soares Lima*  
Fundo Municipal de Educação  
Ana Célia Diógenes Soares Lima



1 MAR. 2022

Angela Maria de Sousa Fonseca  
Escritorante Autorizada



Assinatura a(s) Firmante(s) ( ) por autenticidade  
com o nome *Ana Célia Diógenes Soares Lima*  
em 10 DEZ. 2020  
est. *[assinatura]* de verdade. Redenção - CE  
Ms. Renan Moreira de Norões Brito-Titular  
Fca. Moisés R. Cavalcante - Substituto  
Viviane A. C. de Medeiros - Escritorante  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Rua José Costa Ribeiro, SN – Centro – Redenção-CE – CNPJ: 07.756.646/0001-42  
CEP: 62.790-000 - Email: gabinete@redencao.ce.gov.br

*[Handwritten signature]*



LEI Nº 1816/2021, DE 28 de outubro de 2021.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Redenção para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Redenção para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Redenção, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.



**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 115.691.686,00 (Cento e Quinze Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Seiscentos Oitenta e Seis Reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA  
Seção I

Da Despesa Total

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 115.691.686,00 (Cento e Quinze Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Seiscentos Oitenta e Seis Reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

1- Orçamento Fiscal	R\$ 68.121.162,00
2- Orçamento da Seguridade Social	R\$ 47.570.524,00
<b>Total da Despesa Orçamentária</b>	<b>R\$115.691.686,00</b>

Seção II  
Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.

**Art. 5º.** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

*[Handwritten signatures]*



### CAPITULO III

#### DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as especificadas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1808/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022).

II - Criar, alterar, incluir ou excluir, mediante Decreto Municipal, os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos e Especificações das Fontes, junto as dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei ou em seus créditos adicionais, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

**Parágrafo Único.** Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fonte de recursos,





das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10º.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

**Art. 11º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 12º.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art. 13º.** Fica autorizado o Poder Executivo conforme o Art. 54 da LDO e o Art. 112, §5º da Lei Orgânica do Município de Redenção que trata das emendas individuais a utilizar o limite de 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do município.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Redenção, em 28 de outubro de 2021.

David Santa Cruz Benevides  
Prefeito Municipal



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ: 03.336.304/0001-12, com sede a Av. Dom Luís, 500 – Sala 1511 e 1512 – Bairro Meireles – Fortaleza – Ceara, prestou satisfatoriamente à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, CNPJ nº 07.891.682/0001-19, juntos a Secretaria de Finanças na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, BEM COMO ELABORAÇÃO RREO, RGF, LDO, LOA, PPA, BALANÇO GERAL (CONTAS DE GOVERNO) E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE GESTORA CITADA, DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE, dentro dos prazos contratados:

<b>Secretaria</b>	<b>Contrato Numero</b>
Secretaria de Finanças	04.03.07/2013

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Tabuleiro do Norte, 05 de fevereiro de 2014.

Autenticado para os devidos efeitos a presente copia xerográfica do original que me foi apresentado em Cartório pelo parte interessada. Dado fé em 05 de Fevereiro de 2014 em Fortaleza, Ce.

1 MAR. 2022

Angela Maria de Sousa Fonseca  
Escrivente Autorizada

*[Handwritten Signature]*  
**NARA ZILANY MAIA MOREIRA**  
 Secretária de Finanças

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**

**ARQUIVAMENTO DE ATESTADO**

Nº 195 de 17

ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei nº 8666/93, com suas alterações.

Fortaleza(CE) 06 de fev de 2014

*[Handwritten Signature]*  
**Wagner Dutra do Carmo**  
 Departamento de Registro do CRC-CE



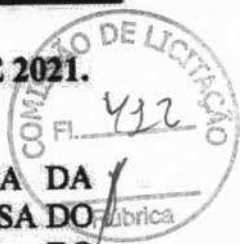




**LEI MUNICIPAL Nº 2.015,**  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA  
RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO  
NORTE PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022.



O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, que trata sobre a estimativa da receita e fixação da despesa:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 86.120.522,31 (oitenta e seis milhões, cento e vinte mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I Da Estimativa da Receita

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



24/11/21



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro**  
do Norte

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ R\$ 86.120.522,31 (oitenta e seis milhões, cento e vinte mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 56.581.739,69 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 29.538.782,62 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b><u>Receitas Correntes</u></b>	<b><u>88.728.025,03</u></b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.615.785,00
Receita de Contribuições	2.370.500,00
Receita Patrimonial	131.841,50
Receitas de Serviços	220,00
Transferências Correntes	80.211.653,53
Outras Receitas Correntes	1.398.025,00
<b><u>Receitas de Capital</u></b>	<b><u>5.513.442,50</u></b>
Transferências de Capital	5.513.442,50
<b><u>Dedução de Receitas</u></b>	<b><u>-8.120.945,22</u></b>
Dedução do FUNDEB	-8.120.945,22
Outras Deduções de Receitas	0,00
<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>86.120.522,31</u></b>

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ







Seção II  
Da Fixação da Despesa



**Art. 3º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 86.120.522,31 (oitenta e seis milhões, cento e vinte mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 56.581.739,69 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 29.538.782,62 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

**Art. 4º** - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

<u>ORGAO/UNIDADE ORCAMENTARIA</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte	2.867.000,00
Gabinete do Prefeito	1.759.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	9.041.524,51
Fundo Municipal de Iluminação Pública	2.459.500,00
Secretaria de Administração	3.237.142,45
Secretaria de Finanças	2.966.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	485.500,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	407.972,50
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	984.500,00
Fundo Municipal de Saúde	25.301.321,62

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



8/6/2011



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro**  
do Norte

Fundo Municipal de Educação	7.442.874,43
Fundo Municipal da Educação Básica – FUNDEB	18.395.465,80
Fundo Municipal de Assistência Social	4.043.031,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	161.430,00
Fundo Municipal do Idoso	33.000,00
Procuradoria Geral do Município	385.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária	2.377.500,00
Secretaria de Cultura	867.000,00
Fundo Municipal de Cultura	329.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Juventude	753.500,00
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	1.112.500,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	68.260,00
Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos	179.500,00
Controladoria Geral do Município	462.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>86.120.522,31</b>



### Seção III

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º** - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta Lei, tendo em vista as redações do artigo 28 da Lei Municipal nº 2.003, de 28 de junho de 2021 mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I - Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ



Handwritten signature or initials.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro**  
do Norte

financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2021;

II - Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000;

III - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo;

IV - Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até, o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§ 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no artigo 43º, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

§ 2º - O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



44581



Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 7º** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 8º** - Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

- I - Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função (Anexo I);
- II - Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias (Anexo II);
- III - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV - Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
- VII - Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro**  
do Norte

IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;

XI - Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento;

XII - Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

**Art. 9º** - O Chefe do Poder Executivo fixará nesta Lei, Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 5º desta Lei.

**Art. 10** - Ficam incluídos e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12** - O Poder Executivo divulgará no site oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de novembro de 2021.

  
Raimundo Roberto Vasconcelos  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



  
RUBICA

**4. ANEXO I-B: RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PONTUÁVEIS**

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PONTUÁVEIS				
C - RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXPERIENCIA PRÁTICA				
	Nº	PROFISSIONAL	CONTRATANTE	PG
C - Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	01	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Aquiraz (2003 a 2008)	
	02	Manoel Tomás de Aquino Neto	Consórcio Público de Saúde Microrregião de Maracanaú (2020)	
	03	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal do Crato (2005 a 2006)	
	04	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Ibiapina (2013)	
	05	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Icó (2017 a 2021)	
	06	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Jaguaribe (2013 a 2016)	
	07	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Pereiro (2017 a 2020)	
	08	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Quixelô (2013 a 2020)	
	09	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Quixelô (2021)	
	10	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Redenção (2017 a 2020)	
	11	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Coreauá (2013 a 2016)	
	12	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Crateús (2001 a 2004)	
	13	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Barreira (2017 a 2020)	

Fortaleza/CE, 28 de julho de 2022

**ICARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO**  
REPRESENTANTE LEGAL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O **MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.911.696/0001-57, com sede à R Francisco Camara, 232 | Aquiraz - CE, CEP: 61700-000, estado do Ceará, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAISS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA EPP**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu nos **EXERCÍCIOS DE 2003 A 2008**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/O-2 conforme unidades abaixo descritas.

FORTALEZA-CE, 25 de novembro de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA  
(EX) GESTOR SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS







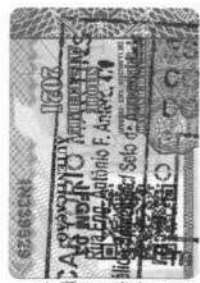
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11 - Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.900-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.940.254/0001-79, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Executivo, Sr.(a) PEDRO AUGUSTO SALES FERNANDES, **infra-assinado**, portador do CPF nº 043.436.953-52, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAISS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA**, com sede à Rua José Barreto Parente, nº 289 – Engenheiro Luciano Cavalcante – Fortaleza – CE, CEP: 60.811-160, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.336.304/0001-12, representada pelo Sr. MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO, portador(a) CPF nº. 510.769.773-91, executou **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ**, os serviços **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ-CE**. Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Maracanaú, 30 de Dezembro de 2020



*Pedro Augusto Sales Fernandes*  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ**  
**PEDRO AUGUSTO SALES FERNANDES**  
**CONTRATANTE**



**COMPROVAÇÃO DE FOTOCÓPIA CONFERIDA COM O ORIGINAL. CONFIRME.**

03 DEZ. 2021

Testemunho da Verdade

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11 - Centro - Maracanaú-CE

CNPJ nº 12.940.254/0001-79

Telefone: (85)3371-4075

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br

José Macêdo da Silva  
Tabelião Substituto



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
**PEDRO AUGUSTO SALES FERNANDES**  
Fortaleza, 2 de Março de 2021

Seio Digital de Fiscalização - Tipo 2 - Norm. J. 2.773

JOSE MACEDO DA SILVA  
Tabelião Substituto

Cartório Martins  
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO



*Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.*



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



**ANTONIO OLIMPIO ARRAES PEIXOTO**, Secretário de Finanças do **MUNICÍPIO DE CRATO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/N, bairro Centro, CEP 63.100-000, na cidade de Crato, estado do Ceará, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 412, Centro, Pacatuba, Estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu nos **EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica dos sócios **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, contador, identidade profissional CRC nº 013434/O-2 e **FRANCISCO JOSEAN DE SOUZA** brasileiro, casado, contabilista, identidade profissional CRC nº 008466/O-5.

Crato, Estado do Ceará, 11 de janeiro de 2007.

*Ant. Olimpio Peixoto*  
**ANTONIO OLIMPIO ARRAES PEIXOTO**  
Secretário de Finanças de Crato-CE.



CNPJ  
Oficial  
[gabinete@crato.ce.gov.br](mailto:gabinete@crato.ce.gov.br)  
07.587.975/0001-07

CGF  
06.920.251-6

Endereço:  
Palácio Alexandre Arraes

Contatos:  
88 3521.9600 – Ramal

E-Mail e Site

Largo Julio Saraiva S/N  
<http://www.crato.ce.gov.br>  
Crato-Ceará

88 3521.8969

*Handwritten signatures and initials.*



## DECLARAÇÃO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA** - Prestou **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA** neste município de Ibiapina- CE, no Exercício Financeiro de 2013, os referidos serviços foram prestados por equipe técnica qualificada, sob supervisão do sócio Manoel Tomás de Aquino Neto, atendendo com êxito a finalidade contratada.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA DE NATUREZA DE CONFORMIDADE /REGULARIDADE, COMPREENDERAM A EXECUÇÃO DE CONTROLE DE RECEITAS E DESPESAS, ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, CONTROLE DE ALMOXARIFADO, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS E TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, conforme abaixo especificado:

### Administrativa:

- ✓ Controles internos das unidades administrativas, compreendendo:

Exame nos processos de compras em geral;  
Contratações de bens e serviços;  
Controle de estoques e almoxarifados;  
Controle patrimonial;  
Gastos com transportes.



### Contábil, Orçamentária e Financeira:

- ✓ Verificação das demonstrações contábeis,
- ✓ Compatibilidade entre as informações escrituradas e aquelas lançadas nos sistemas informatizados do TCM/CE;
- ✓ Exame por amostragem das principais licitações e contratos celebrados para obras, serviços e fornecimento, exercício financeiro de 2013;
- ✓ Auditoria nos saldos financeiros demonstrados nas contas bancárias, termo de conferência de caixa e conciliações;
- ✓ Controle de contas a pagar; tributação aplicável no pagamento de obrigações, dentre outros;
- ✓ Análise da Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro, com foco na inscrição dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e os Restos a Pagar inscritos em 2012 a Dívida a Pagar, os Depósitos e os Débitos de Tesouraria;
- ✓ Dívida fundada interna, contendo todas as informações relacionadas aos Contratos e saldos atualizados;
- ✓ Análise da compatibilidade entre os registros evidenciados no Balanço Geral, e os dados constantes nos relatórios da LRF (RREO e RGF).

### Pessoal:

- ✓ Exame nos processos de admissões e demissões, contratos temporários, terceirizações de mão-de-obra, registro de agentes públicos, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais; horas extras, gratificações, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



Ibiapina, 22 de Fevereiro de 2021

*Marta Ângela Sobreira Vanderlei*  
**MARTA ANGELA SOBREIRA VANDERLEI**  
Ex-Prefeita Municipal de Ibiapina







PREFEITURA  
**ICÓ**  
Cidade Feliz  
Gabinete da Prefeita

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

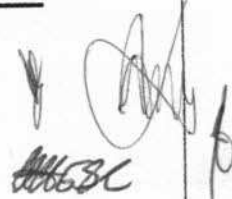


A gestora ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES, do **MUNICÍPIO DE ICÓ**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.669.682/0001-79, com sede à Rua Ilídio Sampaio, n. 2131, bairro Centro, estado do Ceará, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIS ACESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu no **EXERCÍCIO DE 2017 a 2021**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/0-2.

  
GESTORA MUNICIPAL  
**ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ  
AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000  
TELEFONE: (88) 3561-1508 – CNPJ: 07.669.682/0001-79





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.443.708/0001-66, com sede à Praça Senador Fernandes Távora, n. S/N, bairro Centro, CEP 63475-000, estado do Ceará, através do seu ex prefeito **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu no **EXERCÍCIO DE 2013 a 2016**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/0-2.

  
EX PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**



**CARTÓRIO PERGENTINO MAIA** ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDP.  
TABELIAO, ROBERTO FILIZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriozmaia.com.br

Reconheço e assinatura por SEMELHANÇA de:  
**JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**

Dou fé. FORTALEZA, 11 de março de 2022

Em testemunho da verdade.

( ) Nael Marques de Silva  
( ) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira  
( ) Nathan Bezerra Cortes

EMOL.	R\$ 3,40
FRMMP	R\$ 0,17
FAADEP	R\$ 0,13
SELO	R\$ 1,64
FERMOJU	R\$ 0,22
TOTAL	R\$ 5,56

CY47114  
Selo 2



**OFÍCIO DE NOTAS**  
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA  
Av. Padre Antônio Tomás, 920  
Tel: (85) 3304-9444  
Agentes - Fortaleza - CE  
NO COMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé  
Fortaleza - CE

20 MAR 2022

ROBERTO FILIZA MAIA  
AMANDA  
MANOEL TOMÁS AQUINO NETO

**SEDE DE AUTENTICAÇÃO 2021**  
JDYN 03  
AUTENTICAÇÃO  
IP920880



*Handwritten initials*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**DECLARAÇÃO  
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA**, prestou serviços de **ASSESSORIA CONTÁBIL** neste município de Pereiro-CE, nos Exercícios Financeiros de 2017/2018/2019/2020, os referidos serviços foram prestados por equipe técnica qualificada, sob supervisão do sócio Manoel Tomás de Aquino Neto.

Assessoria e Consultoria contábil junto às unidades Administrativas do município de Pereiro, conforme abaixo especificado:

- ✓ Abertura da escrituração contábil, financeira e patrimonial;
- ✓ Conferencia dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- ✓ Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a lei orçamentária e com as normas vigentes;
- ✓ Elaboração de balancetes nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado a União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, válido a partir do exercício de 2015, segundo a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
- ✓ Transmissão on-line (via rede mundial de computadores) das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, nos termos da norma vigente;
- ✓ Elaboração de balanço geral e transmissão on-line ao Tribunal de Contas respectivo;
- ✓ Assessoria e Consultoria na elaboração dos relatórios fiscais de RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- ✓ Justificativo técnico contábil (LRF, Tribunais e CGU);
- ✓ Planejamento da execução orçamentária e financeira.

Pereiro, 22 de Fevereiro de 2021

**Raimundo Estevam Neto**  
Prefeito Municipal de Pereiro



**CARTÓRIO**  
2º OFÍCIO PEREIRO/CE

Reconheço a Firma de **RAIMUNDO ESTEVAM NETO**

Por Autenticidade  Por Semelhança DOU FÉ.

Pereiro/CE, 31/03/2021 Test. da Verdade.

Jakeline Maia Freitas - Oficial Interina  
 Maria Laelma Alves - Substituta  
 Antônio Marcos Gomes de Moraes - Escrevente

*Antônio Marcos*

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**

**ARQUIVAMENTO DE ATESTADO**

Nº 1068 / 2021

ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei nº 8666/93, com suas alterações.

Fortaleza (CE) de 20/03/21

**Wagner Delfino de Carmo**  
Departamento de Registro do CRC-CE

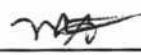
CNPJ: 07.570.518/0001-001.ES 06.920.250-8.  
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 21 Centro  
(88) 3527-1250 / 3527-1250





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ex gestora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, do **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.742.480/0001-42, com sede à Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, bairro Centro, CEP 63.515-000, na cidade de Quixelô, estado do Ceará, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu no **EXERCÍCIO DE 2013 a 2020**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/0-2.

  
EX GESTORA MUNICIPAL  
**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**

Reconheço a(s) Ol Firma(s)  
Por SEMELHANÇA  Por AUTENTICIDADE   
Maria de Fátima Araújo  
Dout. fe.  
QUIXELÔ,  
Ceará.  
Em Teste 19 JAN. 2022 da verdade.  
Rafaela Almeida de Araújo - Tabelã e Oficial de Registros  
JOSÉ WESLEY ALMEIDA DE ARAÚJO - SUBSTITUTO

3º OFÍCIO DE NOTARIAS  
Rua P. Andréo Torres, 926  
Tel. (85) 3304-544  
Município de Fortaleza - Ceará  
LIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé  
Fortaleza - CF  
20 JUL. 2022

ROBERTO PÉDRA HAIFFELBIÃO  
TABELÃO  
MARCOS MARQUES  
ANTONIO VALENTIM

Selo de Autenticidade 2021  
GDO 03  
IP920876





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretária de Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.756.646/0001-42, com sede à Rua padre Barros, S/N, bairro Centro, CEP 62790-000, na cidade de Redenção, estado do Ceará, **CAMILA ÁVILA DOS SANTOS MARQUES**, com CPF nº 005.476.853-51, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu no **EXERCÍCIO DE 2017 a 2020**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/0-2.

  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
**CAMILA ÁVILA DOS SANTOS MARQUES**



*Handwritten signature*





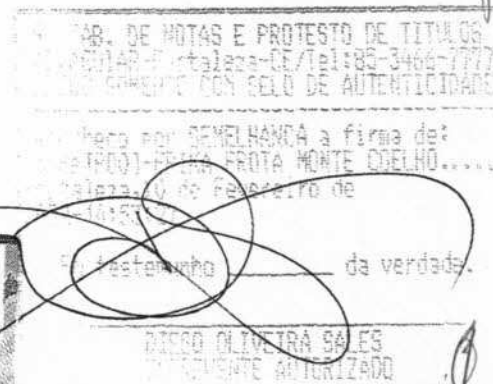
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A prefeitura do Município de **COREAÚ**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.598.618/0001-44, com sede à Av. Dom José, Nº 55, Centro, CEP 62160-000, estado do Ceará, endereço eletrônico: [ouvidoriapalmacoreau@hotmail.com](mailto:ouvidoriapalmacoreau@hotmail.com), na pessoa de sua ex prefeita **ERIKA FROTA MONTE COELHO** atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu nos **EXERCÍCIOS DE 2013 a 2016**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/0-2.

*Erika Frota*



EX PREFEITA MUNICIPAL  
**ERIKA FROTA MONTE COELHO**



*Manoel Tomás Aquino Neto*





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 12.459.632/0001-05, com sede à Rua Lúcio Torres, n. 622, bairro Centro, CEP 62795-000, na cidade de Barreira, estado do Ceará, endereço eletrônico: gabinete.pmb.ce@gmail.com, representada pelo seu Ex-Prefeito **ANTÔNIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA**, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAISS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu nos **EXERCÍCIOS DE 2017 A 2020**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/O-2.

EX PREFEITO MUNICIPAL

**ANTÔNIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA**



MANOEL



Diego Oliveira Sales



**ANEXO I-B: RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PONTUÁVEIS**

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PONTUÁVEIS			
D - RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXPERIÊNCIA E PRÁTICA - ATUAÇÃO EM ENTIDADES DE PORTE SEMELHANTE OU SUPERIOR AO MUNICÍPIO DE ITAICABA			
Nº	PROFISSIONAL	CONTRATANTE	PG
01	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Icó (2017 a 2021)	
02	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Aquiraz (2003 a 2008)	
03	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Crato (2005 a 2006)	
04	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Ibiapina (2013)	
05	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Jaguaribe (2013 a 2016)	
06	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Pereiro (2017 a 2020)	
07	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Pereiro (2013 a 2020)	
08	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Quixelô (2013 a 2020)	
09	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Quixelô (2021)	
10	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Redenção (2017 a 2020)	
11	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Barreira (2017 a 2020)	
12	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Crateús (2001 a 2003)	
13	Manoel Tomás de Aquino Neto	Prefeitura Municipal de Coreaú (2013 a 2016)	

D - Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público



**PUBLIMAIAS**  
ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL



Fortaleza/CE, 28 de julho de 2022

**ICARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



PREFEITURA  
**ICÓ**  
Cidade Feliz  
Gabinete da Prefeita



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

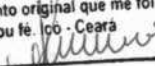
A gestora ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES, do **MUNICÍPIO DE ICÓ**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.669.682/0001-79, com sede à Rua Ilídio Sampaio, n. 2131, bairro Centro, estado do Ceará, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu no **EXERCÍCIO DE 2017 a 2021**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/0-2.

  
GESTORA MUNICIPAL  
**ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES**

Cartorio Peixoto dos Santos 2º Ofício-Icó-Ce  
Edmir Peixoto dos Santos - 2º Tabelião Público  
Maria do Socorro S. Dantas Peixoto - Tabeliã Substituta  
Daniel Ferreira Dantas - Tabelião Substituto  
Jose Borges Rodrigues Neto - Escrevente Autorizado  
João Gabriel Teixeira Dantas - Escrevente Autorizado  
Raquel Rodrigues J. S. Peixoto - Escrevente Autorizada  
CNPJ 05.537.212/0001-26



Certifico que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé. Icó - Ceará

 23 MAR. 2022

- EDMIR PEIXOTO DOS SANTOS  
2º Tabelião
- DANIEL FERREIRA DANTAS  
Tabelião substituto
- JOSÉ BORGES RODRIGUES NETO  
Escrevente Autorizado
- Raquel Rodrigues J S Peixoto  
Escrevente Autorizado
- João Gabriel Teixeira Dantas  
Escrevente Autorizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ  
AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000  
TELEFONE: (88) 3561-1508 – CNPJ: 07.669.682/0001-79






*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ICÓ para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de ICÓ, Sra. Ana Laís Peixoto Correia Nunes, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ICÓ para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

**Da Receita Total**

**Art. 2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ICÓ, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 192.221.931,00 (Cento e Noventa e Dois Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais),

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

Av. Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - ICÓ - Ceará - CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 - Fone: (88) 3561-1707



discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

##### Da Despesa Total

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 192.221.931,00 (Cento e Noventa e Dois Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

1- ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 122.186.621,00
2- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 70.035.310,00

#### Seção II

##### Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.

**Art. 5º.** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

Av. Ilídio Sampaio, 2131 – Centro – Icó – Ceará – CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 – Fone: (88) 3561-1707



### Capítulo III

#### DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, **utilizando como fonte de recursos as especificadas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.**

**Art. 8º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1083/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022).

II - Criar, alterar, incluir ou excluir, mediante Decreto Municipal, os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos e Especificações das Fontes, junto as dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei ou em seus créditos adicionais, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

### Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Até 30 dias após a aprovação desta Lei, a Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fontes de recursos, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

Av. Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - Icó - Ceará - CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 - Fone: (88) 3561-1707





**Art. 10º.** Durante a execução orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

**Art. 11º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 12º.** A Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, em 08 de dezembro de 2021.

  
**Ana Lais Peixoto Correia Nunes**  
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

Av. Ilídio Sampaio, 2131 – Centro – Icó – Ceará – CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 – Fone: (88) 3561-1707

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O **MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.911.696/0001-57, com sede à R Francisco Camara, 232 | Aquiraz - CE, CEP: 61700-000, estado do Ceará, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA EPP**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu nos **EXERCÍCIOS DE 2003 A 2008**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/O-2 conforme unidades abaixo descritas.

FORTALEZA-CE, 25 de novembro de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA  
(EX) GESTOR SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Atestamos aqui ao Município de Aquiraz a presente  
certidão de capacidade técnica da empresa  
PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA EPP  
CNPJ nº 03.336.304/0001-12  
Fortaleza, Ce

11 MAR. 2022

Angela Maria de Sousa Fonseca  
Escritoriente Autorizada



**LEI Nº 1.425 /2021, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Aquiraz para o exercício financeiro de 2022.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU E EU, DE ACORDO COM O ART. 23-D, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Aquiraz para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e o Plano Plurianual 2022 - 2025 com as devidas atualizações de projeções compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição Federal o montante de R\$ R\$ 324.060.110,04 (trezentos e vinte e quatro milhões, sessenta mil, cento e dez reais e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

#### **Da Estimativa da Receita**

**Projeto de Lei nº 070/2021**

**De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves**

**PALÁCIO MUNICIPAL 1º CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará • CEP: 61.700-000 • CNJPJ: 00.133.185/0001-02  
Tel.: (85) 3361.1071 - (85) 3361.1248 • Email: camaramunicipal.aquiraz@gmail.com



Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingencia totalizando o montante de R\$ 324.060.110,04 (trezentos e vinte e quatro milhões, sessenta mil, cento e dez reais e quatro centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 243.737.261,99 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 80.322.848,05 (oitenta milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
<b>Receitas Correntes</b>	<b>313.403.877,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	79.653.006,63
Contribuições	9.320.196,58
Receita Patrimonial	938.973,71
Transferências Correntes	218.652.048,82
Outras Receitas Correntes	4.839.651,26
<b>Receitas de Capital</b>	<b>33.829.253,79</b>
Operações de Crédito	10.000.000,00
Alienações de Bens	313.346,45
Transferências de Capital	23.515.907,34
<b>Dedução de Receitas</b>	<b>-23.173.020,75</b>
Dedução do FUNDEB	-23.173.020,75
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>324.060.110,04</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 324.060.110,04 (trezentos e vinte e quatro milhões, sessenta mil, cento e dez reais e quatro centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

Projeto de Lei nº 070/2021

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

PALÁCIO MUNICIPAL 1º CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CEP: 61.700-000 - CNPJ: 00.133.185/0001-02

Tel.: (85) 3361.1071 - (85) 3361.1248 - Email: camaramunicipal.aquiraz@gmail.com





**Art. 5º** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 6º** Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e os demais integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VII – Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por ações;
- VII - Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por vínculo de recursos;
- IX – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- X – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.
- XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto até a data de 30 de Dezembro de 2021 o Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária – QDD para o exercício financeiro de 2022, por elemento de despesa e fonte de recursos nos projetos, atividades e operações especiais contemplados nesta lei,

**Art. 8º** Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal no percentual de 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as

Projeto de Lei nº 070/2021

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

**PALÁCIO MUNICIPAL 1º CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CEP: 61.700-000 - CNPJ: 00.133.185/0001-02  
Tel.: (85) 3361.1071 - (85) 3361.1248 - Email: camaramunicipal.aquiraz@gmail.com







**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



**ANTONIO OLIMPIO ARRAES PEIXOTO**, Secretário de Finanças do **MUNICÍPIO DE CRATO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/N, bairro Centro, CEP 63.100-000, na cidade de Crato, estado do Ceará, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 412, Centro, Pacatuba, Estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu nos **EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica dos sócios **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, contador, identidade profissional CRC nº 013434/0-2 e **FRANCISCO JOSEAN DE SOUZA** brasileiro, casado, contabilista, identidade profissional CRC nº 008466/0-5.

Crato, Estado do Ceará, 11 de janeiro de 2007.

*Ant. Olimpio Arraes Peixoto*  
**ANTONIO OLIMPIO ARRAES PEIXOTO**  
Secretário de Finanças de Crato-CE.



CNPJ  
Oficial  
[gabinete@crato.ce.gov.br](mailto:gabinete@crato.ce.gov.br)  
07.587.975/0001-07

CGF  
06.920.251-6

Endereço:  
Palácio Alexandre Arraes

Largo Julio Saraiva S/N  
<http://www.crato.ce.gov.br>  
Crato-Ceará

Contatos:  
88 3521.9600 – Ramal

88 3521.8969

E-Mail e Site

*Handwritten signatures and initials*



**LEI Nº 3.874/2021**  
**CRATO - CE, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, estima à receita e fixa a despesa do Município do Crato, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** As disposições da presente Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2022, abrangerão a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, observados os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento para 2022:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal.

§ 2º. Acompanharão a Lei de Orçamento para 2022:

- I - Quadros demonstrativos da receita;
- II - Quadros demonstrativos da despesa.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS**

**Seção I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 2º.** Esta Lei define o Orçamento Consolidado do Município do Crato, para o exercício financeiro do ano 2022, estimando a receita em R\$ 439.004.137,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quatro mil cento e trinta e sete reais), e fixando a despesa em igual valor, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 189, Inc. III, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 3.794, de 30 de junho de 2021, da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo – Administração Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, no valor de R\$ 271.986.654,00 (duzentos e setenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro



reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social: abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo – Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público no valor R\$ 167.017.483,00 (cento e sessenta e sete milhões, dezessete mil quatrocentos e oitenta e três reais);

**III** - Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, no valor de R\$ 1.768.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil reais).

**Art. 3º.** A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão processados em observância à legislação específica em vigor, o primeiro considerando as renúncias fiscais, incluindo isenções, imunidades e remissões, sendo realizado mediante a arrecadação das rubricas previstas expressamente na Lei, o segundo proveniente da arrecadação da administração direta e indireta, das contribuições sociais e contribuições previdenciárias, recursos próprios e de outras fontes vinculadas.

**Art. 4º.** As fontes de receitas para cobertura das despesas do Orçamento de Investimentos, decorrentes da geração de recursos próprios, serão estimadas conforme desdobramento contido nos anexos desta Lei.

**Art. 5º.** A Despesa Geral do Município, compreendendo, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, assim discriminados, está distribuída por categorias econômicas e funções de governo na forma dos anexos, constantes nesta Lei.

## Seção II DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por ocasião da presente Lei, para o exercício financeiro de 2022, autorizado a realizar o seguinte:

**I** - Abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - Utilizar o valor de R\$ 4.390.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

**III** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso I, deste artigo, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de alguns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo;

**IV** - Tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido;

**V** - Redistribuir parcela das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único, do Art. 66,



da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Caso haja proposições de emendas individuais impositivas, respeitados os termos dos Arts. 195 e seguintes da Lei Orgânica do Município, deverão ser apresentadas anulando-se a dotação enviada na proposta, intitulada "Reserva para Emendas Parlamentares".

§ 2º. O quantitativo total dos recursos dispostos no Art. 68, da Lei Municipal nº 3.794/2021, ficará disponível ao Poder Legislativo durante todo o exercício financeiro de 2022, para realocação dos valores nas dotações orçamentárias porventura indicadas pelos parlamentares, a serem realizadas por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, tendo em vista competência legal para a matéria.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso II, do artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I - Entre os elementos, grupos de natureza e categorias econômicas de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II - Entre as fontes de recursos livres e vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;
- III - Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas, 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais, e 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais;
- IV - Por excesso de arrecadação real de recursos vinculados e livres;
- V - Por superávit financeiro recursos vinculados e livres.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput, deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

**Art. 9º.** Não será consignado, nesta Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, bem como, dotação para investimento superior a um exercício financeiro, exceto, para este último, nos casos em que houver previsão no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal divulgará anualmente, através do seu portal eletrônico – [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br) – as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA), e Orçamentária Anual (LOA).



GABINETE DO  
PREFEITO



PREFEITURA DO  
**CRATO**




**Art. 11.** Os termos da presente Lei possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as respectivas metas fiscais nela definidas.

**Art. 12.** Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, no que concerne à esfera municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, e revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2021.

  
JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL  
Prefeito Municipal